

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

“Dispõe sobre acréscimo dos parágrafos 3º e 4º, ao artigo 76, da Lei Municipal nº 320 de 12 de janeiro de 1982.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao artigo 76, da Lei Municipal 320, de 12 de janeiro 1982, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

“Artigo 76 -

§ 3º - No ato da inscrição como contribuinte, os estabelecimentos sujeitos a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, deverão requerer o funcionamento em dias de feriados municipais e federais, bem como a prorrogação de horários.

§ 4º - Requerido o constante no § 3º, o contribuinte deverá pagar o valor referente a 02 FMP, acrescido ao valor normal da respectiva taxa de licença localização e funcionamento.”

Artigo 2º - Ficam ratificados os parágrafos 1º e 2º do artigo 76, da Lei 320, de 12 de janeiro de 1982.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de fevereiro de 1994. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal